

## **A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS**

Sabrina Lucion<sup>1</sup>

Francisco Dion Cleber Alexandre<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa tem por escopo a necessidade de um estudo sobre a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pois no art. 193, §2º da CLT, há uma barreira a esta possibilidade e, em contrapartida, o controle de convencionalidade das leis, considerando-se o teor da convenção 155 da OIT, franquearia tal direito à classe obreira.

Neste sentido, sobrevém a necessidade de enfrentar o tema, visto que há a colidência das duas normas, as quais versam de modo diferente sobre o assunto, demandando assim, pacificação jurídica. Portanto, a discussão jurídica quanto ao tema se faz primaz para o aprofundamento do debate teórico sobre ele.

### **METODOLOGIA**

A presente pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo, analisando a partir da fundamentação do assunto, constatar eventual possibilidade da hipótese em tela. Proceder-se-á com o método comparativo, confrontando elementos para alcançar o resultado final. Por fim, para o desenvolvimento, será seguido o método de pesquisa documental indireta, por meio de livros, artigos científicos, doutrinas, teses e jurisprudências.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

---

<sup>1</sup> Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: sabrina\_lucion@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ - (2010); Graduado em Direito pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2008); Professor de Direito UCEFF - Itapiranga/SC. Professor em cursos de Pós-Graduação e MBA; Servidor do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; E-mail: fdion@trt4.jus.br.

Valério de Oliveira Mazzuoli, ao abordar o controle de convencionalidade, assevera que tal controle é adaptar as normas internas (domésticas) aos tratados de direitos internacionais que são ratificados e, por consequência, estão em vigor no Brasil.<sup>3</sup> Assim, incube ao Juiz analisar estes tratados, aos quais o Estado assumiu compromisso e, conseqüentemente, afastar a normativa interna menos benéfica.<sup>4</sup> Via de consequência, observando o controle de convencionalidade, para que uma norma interna seja validada, haverá de ser respeitado o disposto na Constituição Federal de 1988.<sup>5</sup>

Com a ratificação de uma convenção da OIT pelo Estado, pode ocorrer a compatibilidade com as normas jurídicas internas. Contudo, há situações em que as normas internacionais e domésticas, ficam desarmônicas e incompatíveis, provocando situações de conflitos no mundo jurídico.<sup>6</sup>

Ao se deparar com tal situação, deve-se ter em mente que, se há direito garantido em patamar civilizatório vigente por normas que provêm de Convenção ratificada no Estado, a lei doméstica não poderá retroceder, ne, terá de necessitando, pois respeitar a norma mais protetiva quanto aos direitos e à dignidade do trabalhador.<sup>7</sup>

Neste sentido, ao se falar das Convenções ratificadas pelo Estado brasileiro, tem-se a Convenção 155 da OIT, que versa sobre a saúde e segurança dos trabalhadores, com o objetivo de buscar um ambiente saudável para o labor, prevenindo os riscos à saúde do trabalhador<sup>8</sup>. Há também, a Convenção 148 da OIT,

---

<sup>3</sup> MAZZUOLI., Valério de Oliveira. **Controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982195/cfi/6/10!/4/2/4@0:100>. Acesso em: 22 ago. 2020. P.106.

<sup>4</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>5</sup> CAPELARI, Ana Carolina. **O controle de convencionalidade das normas**. 2013. 70 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, 2013.

<sup>6</sup> ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES., Rosemary de Oliveira. **A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: sua história, missão e desafios**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p.48.

<sup>7</sup> FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O Devido Processo Legal e o Controle de Convencionalidade da Lei da "Ficha Limpa"**. 2014. 250 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.p.113.

<sup>8</sup> PICCOLI, Angélica Tayse. **CUMULATIVIDADE DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**. 2016. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Unoesc Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2016. Disponível em:

que regulamenta sobre a atualização constante à proteção dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído, ar e vibrações no local de trabalho<sup>9</sup>. E, ambas, respeitam a Carta Magna brasileira e possuem caráter supralegal, expressam a preocupação com a saúde e bem-estar do obreiro. Assim, referidas normas internacionais tratam sobre a insalubridade e sobre a periculosidade, como sendo duas indenizações devidas, sem precisar optar por apenas um dos adicionais.<sup>10</sup>

Isto posto, vislumbra-se a possibilidade da cumulação do adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas, colocando a situação sob o prisma do controle de convencionalidade, pois, respeitando a regra, a lei doméstica se posiciona abaixo das liberações das Convenções e da Carta Magna.

## CONCLUSÃO

Ao olhar a situação sob o prisma do controle de convencionalidade, percebe-se que a impossibilidade contida na CLT, está equivocada, uma vez que a Constituição Federal permite a cumulação, assim como os tratados ratificados no Brasil. Ou seja. Essa possibilidade existe no ordenamento jurídico brasileiro, e deveria ser posta em prática, pois no cenário brasileiro, o obreiro pode ficar exposto às duas situações, lhe causando risco, tanto à sua saúde a longo prazo, como para a sua vida.

---

<http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000021/00002182.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.p. 61.

<sup>9</sup> PICCOLI, Angélica Tayse. **CUMULATIVIDADE DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**. 2016. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Unoesc Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2016. Disponível em: <http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000021/00002182.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.p. 61.

<sup>10</sup> ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES., Rosemary de Oliveira. **A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: sua história, missão e desafios**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p. 415.

## REFERÊNCIAS

CAPELARI, Ana Carolina. **O controle de convencionalidade das normas**. 2013. 70 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, 2013.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O Devido Processo Legal e o Controle de Convencionalidade da Lei da "Ficha Limpa"**. 2014. 250 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAZZUOLI., Valério de Oliveira. **Controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982195/cfi/6/10!/4/2/4@0:100>. Acesso em: 22 ago. 2020. P.106.

PICCOLI, Angélica Tayse. **CUMULATIVIDADE DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**. 2016. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Unoesc Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2016. Disponível em: <http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000021/00002182.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PICCOLI, Angélica Tayse. **CUMULATIVIDADE DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**. 2016. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Unoesc Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2016. Disponível em: <http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000021/00002182.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.p.

ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES., Rosemary de Oliveira. **A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: sua história, missão e desafios**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES., Rosemary de Oliveira. **A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: sua história, missão e desafios**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.